



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



= CONTRATO Nº 65 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA E A EDITORA DANGUS LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018 =

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Clementina, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Clementina, com sede executiva na Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 47.346.275/0001-45, localizada na Rua Bahia, nº 151, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Célia Conceição Freitas Galhardo, brasileira, casada, RG nº 15.576.668-5- SSP/SP e CPF nº 063.791.578-08, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA DANGUS LTDA**, CNPJ nº 03.892.051/0001-63, Inscrição Estadual nº 213.004.400.117, com sede na RUA BRASIL, nº 79, na cidade de BILAC, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pela sua sócia, Senhora LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI, brasileira, casada, empresária, RG nº 10.400.551-8, CPF nº 054.636.758-56, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº 35/2018**, seus anexos e a proposta vencedora do referido certame, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 – A presente licitação tem por objeto a aquisição de Sistema pedagógico de ensino, composto por material didático impresso para serem utilizados pelos alunos e professores da Educação Infantil e licença de uso de softwares educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, acompanhados de implantação, capacitação e assessoria pedagógica para o corpo docente, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no **Anexo I**, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos prazos, das condições e locais de entrega

2.1 – O material didático deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Bahia, nº 151, centro do Município de Clementina, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.2 – A entrega deverá ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido enviado pelo responsável do setor de educação. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato e seus anexos, ficará sujeito às penalidades previstas na **cláusula sétima**.

2.2.1 – O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**.

2.3 - Os materiais didáticos não entregues de acordo com as especificações exigidas serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



à Prefeitura.

2.4 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Clementina, direito de recusa no recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações.

2.5 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.6 – Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

3.1 - O valor total a ser pago pela Municipalidade pelo fornecimento dos materiais didáticos e serviços, objeto do presente contrato será de R\$ 133.025,00 (cento e trinta e tres mil e vinte e cinco reais), conforme apurado através do **Pregão Presencial nº 35/2018**.

3.2 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0012.2.032.01.22000 – 3.3.90.39.00 – Ens. Fundamental Serv. Terc. Pessoa Jurídica
12.365.0013.2.036.05.21000 – 3.3.90.32.00 – Ed. Infantil Material Distr. Gratuita
12.365.0013.2.036.01.21000 – 3.3.90.39.00 – Ed. Infantil Serv. Terc. Pessoa Jurídica

3.3 – A **CONTRATANTE** deverá consignar, nas leis orçamentárias anuais dos exercícios subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários e suficientes para assegurar o fiel cumprimento das despesas decorrentes das eventuais prorrogações do prazo inicial da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA QUARTA

Da Forma de Pagamento

4.1 - O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com recebimento do material devidamente atestado no verso pela Diretoria Municipal de Educação.

4.1.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA

Do reajuste

5.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice - IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



6.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das sanções para o caso de inadimplemento

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95), até o limite de 10 (dez) dias;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

7.5 – As sanções de natureza pecuniária e de restrição de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

7.6 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

7.7 – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

8.1 - A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; ou;

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato, pela Administração CONTRATANTE ocasionada por incapacidade técnica da empresa CONTRATADA, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

a) responsabilidade por prejuízos causados à Administração CONTRATANTE e a terceiros, devidamente comprovados;

b) retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração CONTRATANTE.

8.3 - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação ao Edital

9.1 - O presente contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº XX/2018**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Regência

10.1 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro de Eleição

11.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições Finais

12.1 - A **CONTRATADA** é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

12.3 - Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do **Pregão Presencial nº 35/2018**, os dispositivos da Lei 10.520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

12.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação.

12.5 - A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

12.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

12.7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo, no caso desta última, se resultante de acordo celebrado entre as partes, devendo, então, na hipótese de alteração unilateral e se for confirmado o aumento dos encargos da **CONTRATADA**, ser observado que a Administração **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Clementina/SP, 14 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Clementina
Conceição Freitas Galhardo
Contratante

Editora Dangus LTDA Célia
Lucia Sidneia Risson Barbieri
Contratado

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

CONTRATADO: EDITORA DANGUS LTDA

CONTRATO N° 65/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E A LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EDUCACIONAIS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Clementina, 14 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célia Conceição Freitas Galhardo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 063.791.578-08 RG: 15.576.668-5

Data de Nascimento: 17/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Stélio Machado Loureiro, 520 – Clementina/SP

E-mail institucional gabinete@clementina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



E-mail pessoal: gabinete@clementina.sp.gov.br

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Célia Conceição Freitas Galhardo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 063.791.578-08 RG: 15.576.668-5

Data de Nascimento: 17/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Stélio Machado Loureiro, 520 – Clementina/SP

E-mail institucional gabinete@clementina.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@clementina.sp.gov.br

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**